

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

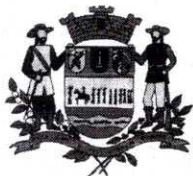
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

## PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** para realizar operação de crédito junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no valor de até **R\$ 19.950.000,00 (Dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, destinada a execução de empreendimentos no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise - Lei nº 6.026, de 04/09/2018, publicada no Jornal Oficial de Mogi Mirim em 05/09/2018;
- b) inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 – Projeto de Lei nº 79 de 28/09/2018 em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mogi Mirim;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Mogi Mirim, 08 de Novembro de 2018.

---

**ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA**  
**SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

*De acordo*

---

**CARLOS NELSON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**